

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 423/2023**

**PROCESSO Nº 263-2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPAROS NA ROÇADEIRA LATERAL, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a essa Assessoria Jurídica, o Processo nº 263/2023, solicitando PARECER referente a contratação de empresa para fornecimento de peças destinadas a reparos na roçadeira lateral da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, indagando sobre a possibilidade de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A solicitação decorre do Memorando Interno nº 461/2023, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, datado de 16/08/2023. Com o mencionado memorando, foram apresentados documentos.

Anexadas ao memorando, constam as propostas de 03 (três) empresas, quais sejam, Titanium Hidráulica Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.025.757/0001-00; Claudinir Nicolodi e Cia., CNPJ nº 09.477734/0001-30; e Ibi-maq Máquinas Agrícolas, CNPJ 89.600.829/0001-39.

**É o que cabia relatar.**

Inicialmente, cumpre destacar que já foram firmados contratos, bem como estão em andamento outros processos, tendo como objeto o fornecimento de serviços e peças para reforma e manutenção de equipamentos. Assim, para aferição do valor do limite de contratação direta, necessário somar o valor das contratações de aquisições de mesmo objeto, consoante disposto no inciso II do § 1º do art. 75 da Lei 14.133/2021. Vejamos:

“§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

(...)

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, en-

tendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

O somatório dos valores da aquisição de mesmo objeto, incluindo o valor do presente feito, perfaz a quantia de R\$ 10.666,80 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). Portanto, dentro do limite de contratação direta por dispensa de licitação para contratações como o objeto dos autos, que é de, atualmente, R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Assim, analisando o valor orçado R\$ 6.755,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumprе destacar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 75, elevou consideravelmente o valor limite para os casos de dispensa de licitação em comparação com aqueles previstos na Lei nº 8.666/93. Contudo, a nova lei, em seu art. 72, elencou uma série de requisitos, sem os quais não é possível se utilizar de contratação direta por dispensa de licitação. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Pois bem, consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II).

O preço está justificado por se tratar do menor dentre os orçamentos apresentados (art. 72, inciso VII).

Consta dos autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2097 (Manutenção de Máquinas e Veículos), Despesa 30 3.3.90.39 (Material de Consumo), Recurso Livre – compensação de impostos.

A Consulta e Reserva de Dotação Orçamentária demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV).

A documentação da empresa Titanium Hidráulica Indústria e Comércio Ltda., (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), comprovam que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha da futura contratada está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão do exposto, o parecer é favorável à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submeto à consideração superior.

Ibirubá-RS, 28 de novembro de 2023.

*Eduardo Henrique Krammes,*

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756